



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “*Cidade Poema*”
Gabinete dos Vereadores
Rodrigo Oliveira Santana

PROJETO DE LEI Nº 060 /2025

Dispõe sobre a fixação do local oficial e permanente da Feira Livre Municipal de São Fidélis-RJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º - Fica estabelecido como local oficial, fixo e permanente para a realização da Feira Livre Municipal de São Fidélis-RJ na Rua Voluntários da Pátria, entre a ponte metálica até a esquina da Rua Dr. Faria Serra, na Beira Rio, aos sábados, das 5h às 12h.

Art. 2º - É expressamente vedado o deslocamento da Feira Livre Municipal para outro local em razão da realização de eventos, festividades, comemorações ou quaisquer atividades alheias à sua finalidade, ressalvada exclusivamente a Festa do Padroeiro, realizada no mês de abril, quando poderão ser adotadas medidas temporárias excepcionais, desde que devidamente comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos feirantes e à comunidade.

Art. 3º - Durante os sábados, no horário de funcionamento da Feira Livre, o espaço da Beira Rio será considerado de uso prioritário e exclusivo dos feirantes, não podendo ser destinado a outra finalidade que comprometa o pleno exercício das atividades da feira.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, garantindo infraestrutura adequada e medidas de organização, segurança e higiene para o bom funcionamento da feira.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, São Fidélis, 29 de setembro de 2025.

Rodrigo Santana

Vereador



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “*Cidade Poema*”
Gabinete dos Vereadores
Rodrigo Oliveira Santana

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade resguardar e valorizar a Feira Livre Municipal de São Fidélis, realizada tradicionalmente há mais de 40 (quarenta) anos na Beira Rio, constituindo-se em patrimônio cultural, social e econômico do município.

A feira livre representa a base da economia local e renda, ao possibilitar o escoamento da produção de pequenos agricultores familiares, pecuaristas, artesãos e comerciantes da culinária regional. Muitos desses trabalhadores deslocam-se de madrugada, enfrentando longas distâncias na zona rural, para expor e comercializar seus produtos, encontrando na feira o principal meio de sustento de suas famílias.

O deslocamento forçado da feira, motivado pela realização de eventos municipais, acarreta prejuízos econômicos, logísticos e sociais: reduz a clientela por falta de comunicação prévia, danifica produtos perecíveis e compromete a renda dos feirantes. Além disso, desrespeita a tradição de um espaço consolidado na memória coletiva da população fidelense.

Como base legal para a propositura deste Projeto de Lei, a Constituição Federal assegura, em seus arts. 30, I e II, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse da população. Além disso, o art. 215 da Carta Magna consagra a proteção às manifestações culturais populares, tradições e formas de expressão, o que inclui a preservação da feira livre como manifestação tradicional de comércio e convivência social. A feira é exatamente isso: uma manifestação cultural e econômica do nosso povo.

Nesse mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido reiteradamente a autonomia municipal para editar normas que resguardecem interesses sociais e econômicos da comunidade local (ADI 3.700/DF, ADI 2.356/DF). Portanto, este Projeto de Lei é legítimo, constitucional e de grande alcance social.

Ademais, a feira não é apenas um espaço de comércio. Ela é tradição viva do nosso povo, construída há mais de 40 anos. É um patrimônio cultural e econômico de São Fidélis, que merece ser protegido por esta Casa Legislativa.

A cada sábado, dezenas de produtores rurais, agricultores familiares, artesãos e comerciantes da nossa culinária regional deixam suas casas de madrugada, muitos vindos da zona rural, para trazerem à cidade os frutos dos seus trabalhos. É na feira que eles encontram seus sustentos e garantem renda para suas famílias.

No entanto, o que temos visto é a feira ser deslocada do seu espaço histórico sempre que há eventos no município. Isso causa enormes prejuízos: diminui o movimento, danifica produtos perecíveis



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “Cidade Poema”
Gabinete dos Vereadores
Rodrigo Oliveira Santana

e compromete a renda dos feirantes. Além disso, a comunidade muitas vezes nem é comunicada dessas mudanças, o que gera desorganização e frustração.

Dito isso, nota-se que este Projeto é simples, direto e constitucional: garante que aos sábados, o espaço da Beira Rio seja de uso prioritário e exclusivo da feira, proibindo o deslocamento dos feirantes, exceto nas Festividades do Padroeiro - em abril – tradição que também respeitamos.

Não se trata apenas de defender feirantes. Trata-se de defender a agricultura familiar, a economia solidária, a cultura popular e a dignidade de quem vive do trabalho honesto.

Portanto, o objetivo deste Projeto de Lei é preservar a tradição da nossa terra, garantir renda para as famílias fidelenses e evitar o deslocamento da feira.

Por essas razões, o presente Projeto de Lei merece a aprovação desta Casa Legislativa, em defesa da tradição cultural, da economia solidária e da dignidade dos trabalhadores que constroem a história de São Fidélis.

Sala das Sessões, São Fidélis 29 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Rodrigo Santana
Vereador